



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Decreto Municipal n.º 2158/2017

de 18 de abril de 2017

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Mariano Moro /RS.

Irineu Fantin, Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e instituições com interesse e atuação educacional no Município de Mariano Moro, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II. Acompanhar, avaliar e discutir o processo de implementação da política educacional do Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada, zelando para que estejam articuladas com as Conferências em nível Estadual e Nacional, bem como divulgando suas deliberações;
- IV. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes: Titulares e Suplentes.

- I. Secretária de Educação – Coordenadora;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;
- III. 1 (um) Representantes da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental da rede municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- IV. 1 (um) representante do Ensino Médio da rede estadual;
- V. 1 (um) Representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- VI. 1 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;
- VII. 1 (um) Representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I;
- VIII. 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mariano Moro COMMDICAMM;
- IX. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X. 1 (um) Representante da Secretaria do Município de Assistência Social;
- XI. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, pesca e Aquicultura;

Art. 4º - Participarão ainda do Fórum Municipal de Educação como membros permanentes:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. Representantes do Conselho Tutelar;
- IV. Representantes dos funcionários municipais.

Art. 5º - As instâncias e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

Art. 6º - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 3º serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

Art. 7º - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 4º serão cadastrados, mediante solicitação da Coordenação Geral.

Art. 8º - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Art. 10º - A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a. Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c. 01 (UM) membro eleito dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 11º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 12º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá SEMESTRALMENTE, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
EM 18 DE ABRIL DE 2017.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;
Cumpra-se em data supra.

Marlova Faggion Ecco
Secretária da Administração e Planejamento